

IMPACTO DA POLÍTICA DE COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DA MESORREGIÃO DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS (2000 - 2016)

IMPACT OF GENDER QUOTES POLICY ON MUNICIPAL ELECTIONS OF THE SOUTH AND SOUTHWEST OF MINAS GERAIS

IMPACTO DE LA POLÍTICA DE COTIZACIÓN DE GÉNERO EM LAS ELECCIONES MUNICIPALES DEL SUR Y SURESTE DE MINAS GERAIS

Zara Rego de Souza¹

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o impacto da política de cotas eleitorais de gênero nas eleições municipais ocorridas na Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais nos anos de 2000, 2004, 2012 e 2016. Os dados foram extraídos do *site* do TSE utilizando a linguagem R e analisados com técnicas de análise quantitativa, resultando em uma análise descritiva sintetizada em gráficos. Observou-se que o número de candidatas sempre foi desproporcionalmente maior que o número de eleitas ao longo do tempo. Os dados analisados neste trabalho sugerem que a reforma da lei de cotas em 2009 foi importante para forçar os partidos a lançarem mais mulheres na disputa eleitoral, entretanto, as medidas ainda não são suficientes para elegê-las.

Palavras-chave: Mulheres na Política, Eleições Municipais, Déficit Democrático de Gênero, Cotas de Participação Feminina.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the impact of gender quota policy on municipal elections held in the South and Southwest Mesoregion of Minas Gerais in 2000, 2004, 2012 and 2016. Data were extracted from the TSE website using the language R and analyzed with quantitative analysis techniques, resulting in a descriptive analysis synthesized in graphs. The number of candidates has always been disproportionately higher than the number of women elected over time. The data analyzed in this paper suggest that the 2009 reform of the quota law was important in forcing parties to launch more women into the electoral dispute, however, measures are not yet sufficient to elect them.

Key words: Women in politics, Municipal Elections Democratic gender deficit, Women's Participation Quotas.

RESUMEN

Este documento tiene como objetivo analizar el impacto de la política de cuotas de género en las elecciones municipales celebradas en la Mesorregión Sur y Suroeste de Minas Gerais en 2000, 2004, 2012 y 2016. Los datos se extrajeron del sitio web del TSE utilizando el idioma R y analizado con técnicas de análisis cuantitativo, lo que resulta en un análisis descriptivo sintetizado en gráficos. El número de candidatos siempre ha sido desproporcionadamente mayor que el número de mujeres elegidas a lo largo del tiempo. Los datos analizados en este

¹ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alfenas

documento sugieren que la reforma de 2009 de la ley de cuotas fue importante para obligar a los partidos a lanzar más mujeres a la disputa electoral, sin embargo, las medidas aún no son suficientes para elegir las.

Palabras clave: Mujeres en la política, Elecciones municipales Déficit democrático de género, Cuotas de participación femenina.

1. INTRODUÇÃO

Após Getúlio Vargas decretar em 1932 o direito do voto feminino, as mulheres começaram a participar das eleições, mas poucas eram eleitas. Em 1995, por meio da lei provisória nº 9.100/95, instituiu-se que, apenas nas eleições municipais de 1996, o mínimo de 20% das listas partidárias deveria ser reservado para as mulheres. Por fim, em 1997, foi definido de fato, por meio da lei nº 9.504/97, a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% a candidatura de cada sexo. Porém, Sacchet (2015) aponta que até 2009 as cotas não foram preenchidas pela maioria dos partidos, pois o uso da palavra “reservar”, em vez de “preencher”, fez com que essa medida fosse descumprida. Em 2009, houve alteração do artigo 10 da lei, prevendo que “[d]o número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 1997).

O impacto dessa medida para o aumento da participação feminina na política foi analisado e debatido por vários autores (BOLOGNESI, 2012; CHAVES, 2017; SABINO; LIMA, 2015; SAMPAIO; DE PAULA; MIRANDA, 2016; SILVEIRA; GARCIA; BACOS, 2017). Em suma, os resultados apontam que a política de cotas estabelecida ainda não é suficiente para que a representação feminina seja, de fato, garantida. Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007, p. 195) apontam que há um "déficit democrático de gênero no Brasil, expresso na baixa participação feminina nos diversos níveis do Poder Legislativo". Sacchet (2015) afirma que um dos impeditivos para a eleição de mulheres é o financiamento de campanha e defende uma reforma do sistema eleitoral para garantir às mulheres mais expressividade na política.

A partir dos dados das eleições municipais ocorridas na mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais nos anos de 2000, 2004, 2012 e 2016, o objetivo desse trabalho é analisar o impacto da implementação da política de cotas na eleição das mulheres dessa mesorregião. A mesorregião analisada é composta por 146 cidades que variam de tamanho entre 1.727 a 152.435 habitantes e com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal variando entre 0,643 e 0,787 (IBGE, 2010). A análise dos dados sobre as eleições nessa mesorregião se

justifica ao propor refletir sobre a dinâmica política em sistemas eleitorais municipais em cidades sem 2º turno. Nosso estudo permitiu analisar como a política de cota para mulheres afetou a atuação dos partidos no nível local. A ausência de estudos sobre a política nas cidades da mesorregião analisada reforça a justificativa para a elaboração da pesquisa.

O trabalho está dividido nas seguintes partes: uma revisão bibliográfica que discute a participação feminina na política; uma breve exposição da metodologia utilizada; a sintetização dos resultados e discussões; e por fim, as considerações finais obtidas.

2. A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA

De acordo com Bolognesi (2012), a criação da política de cotas de participação política feminina no Brasil foi um processo quase que natural, tendo em vista a atuação da geração de pós-feministas durante a década de 1990, que apresentaram uma atuação diferente das feministas das décadas de 1960 e 1970, sendo menos radicais. Isso garantiu uma nova ordem social às mulheres, que passam a ter a garantia do seu espaço em qualquer âmbito social. Segundo o autor, foi esse fato que fez com que a política de cotas surgisse como um processo não conflitante na política.

Porém, o funcionamento da política de cotas até o presente momento tem aparecido na literatura como ineficiente para a garantia da presença feminina na política. Em relação às cotas para a disputa da Câmara Federal em 1998, Araújo (2001), em uma comparação com as eleições de 1990 (antes da implantação da política de cotas), caracteriza a análise do impacto das cotas como desanimadora, pois não demonstrou grandes mudanças para a eleição de mulheres na Câmara Federal. É demonstrado que

[d]epois de 1986, o ritmo do crescimento se foi paulatinamente reduzindo e nas eleições de 1998, quando as cotas são implementadas, paradoxalmente alcança índices negativos, ficando o percentual de deputadas eleitas situado em 5,63% do total de eleitos (ARAÚJO, 2001, p. 236).

Em relação à participação política feminina no âmbito municipal, Alves, Cavenaghi e Alcântara (2007) analisam esse aspecto observando as eleições de 2004. Os autores demonstram que em 2000 as mulheres conquistaram 7.001 cadeiras legislativas municipais no país, representando 11,6% do total de vagas. Porém, em 2004 houve uma diminuição do número de vereadores no país, ocasionando a diminuição do número de eleitos e eleitas. Os autores demonstram que nenhuma mulher foi lançada para a disputa legislativa em 24 cidades, e a maioria das cidades alcançou a marca entre 10 a 29% de lançamento de candidaturas femininas. Sobre o número de eleitas,

[...] em 1.631 cidades nenhuma vereadora foi eleita em 2004. Dos municípios restantes, a maior parte (2.087) elegeu entre 10 e 19,9% de mulheres. Assim, em 3.718 municípios (67% do total) o percentual de mulheres eleitas ficou abaixo de 20%. Em 1.208 municípios o percentual de vereadoras eleitas ficou entre 20 e 29,9%. Porém, é digno de nota que em 431 cidades o percentual de mulheres eleitas tenha ficado entre 30 e 39,9%, em 93 cidades o percentual tenha ficado entre 40 e 49,9% e em 23 cidades as mulheres passaram a ser maioria nas Câmaras Municipais (ALVES; CAVENAGHI; ALCÂNTARA, 2007, p. 201).

O trabalho dos autores indica que poucos municípios fugiram à regra e que “o percentual de mulheres candidatas ficou abaixo de 30% na maioria absoluta dos municípios” (ALVES; CAVENAGHI; ALCÂNTARA, 2007, p. 213). Além disso, os autores afirmam que

[s]e o percentual de 30% for considerado um piso e não um teto, como tem ocorrido quase sempre, então haverá um crescimento expressivo da representação parlamentar feminina no Brasil. O eleitorado tende a ser um aliado das mulheres, mas as direções partidárias misóginas restringem as oportunidades das candidatas (ALVES; CAVENAGHI; ALCÂNTARA, 2007, p. 213).

Bohn (2009) analisa a participação feminina nas eleições de 2008. A autora afirma que não houve um aumento significativo do número de mulheres na disputa por cadeiras legislativas municipais, houve um aumento de 0,37% em relação ao número de candidatas na disputa de 2004. Seu trabalho demonstrou que os partidos de direita lançam e elegem mais candidatas, e os partidos de esquerda, nos últimos anos, vem atraindo mais candidatas para suas listas para a disputa do legislativo municipal, assim como vem aumentando também o número de eleitas, porém, ainda elegem menos do que os partidos de centro e de direita. Por fim, Bohn (2009, p. 85) afirma que, no caso das cidades paulistas, a implementação das cotas não cumpre seu objetivo de aumentar a presença de mulheres no legislativo, “[...] vimos que alguns partidos elegeram uma maior porcentagem de mulheres em cidades em que, quaisquer que sejam as razões, não alcançaram o patamar de um terço da lista reservada às mulheres”.

Sampaio, De Paula e Miranda (2016) afirmam em seu trabalho que a preocupação dos partidos políticos é em colocar mulheres nas legendas para cumprir com a lei, mas os partidos não incentivam, suficientemente, a representação feminina, nem se preocupam em aumentar o número delas na política. Os autores argumentam que “a política de cotas [de participação feminina na política] pode ser considerada um avanço, mas não resolve todas as dificuldades” (SAMPAIO; DE PAULA; MIRANDA, 2016, p. 95).

Além da não garantia da representação feminina, Meireles e Andrade (2017) argumentam que a referida lei de cotas ainda não é efetivamente cumprida. Segundo os autores, “nas eleições de 2012, em 261 municípios o número mínimo de 30% de candidaturas de mulheres ao cargo de vereadora não foi atingido; como era de se esperar, em média 13%

de vereadoras foram eleitas nestes municípios – 67 destes não elegeu nenhuma mulher” (MEIRELES; ANDRADE, 2017, p. 80).

Não se trata apenas da ausência das mulheres na política, mas da importância delas nesses espaços, pois a não inserção das mulheres na política faz com o que sistema representativo vigente tenha uma frágil identificação com a sociedade, visto que trata do papel feminino como minoria (BRASIL, 2015). Além disso, Barbosa (2008, p. 22), sustenta que a participação das mulheres em disputas eleitorais municipais é fundamental à democracia, pois “a partir do momento que os eleitores do município elegem uma mulher, outras se interessam de participar mais ativamente do processo democrático”. Para assegurar uma maior garantia da participação feminina na política, mudanças no atual sistema político são necessárias.

Em relação a essas mudanças, faz-se necessário mencionar o trabalho “*Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha*”, de autoria de Teresa Sacchet (2015). Os achados da autora apontam que as regras de funcionamento do sistema eleitoral brasileiro impactam de forma particular a representação política das mulheres, e que as cotas paritárias, lista fechada com alternância de gênero e mudança no atual padrão privado de financiamento de campanhas eleitorais constituem um todo no que diz respeito à reforma política que interessa à cidadania feminina.

Um fato primordial analisado pela autora é sobre o financiamento das campanhas políticas no Brasil. Sacchet (2015) afirma que as campanhas dos candidatos têm financiamentos muito desiguais. As regras que existem sobre doações, ao invés de contribuírem para equalizar a disputa, fazem com que elas sejam ainda mais desiguais. Assim, a individualização das campanhas típicas de sistemas de representação proporcional (RP) com as características do brasileiro, somado a suas regras de financiamento de campanha, impacta de forma particular as chances de sucesso eleitoral das mulheres.

Portanto, devido à alta correlação existente entre financiamento e sucesso eleitoral no Brasil, e ao fato de as mulheres arrecadarem quantias significativamente inferiores às dos homens, a propensão é que menos mulheres sejam eleitas em todos os distritos eleitorais, segundo a autora. Os dados apontam que as mulheres que se elegem têm a média de financiamento eleitoral superior ao dos homens em todas as cidades. Com isso, segundo a autora, o financiamento eleitoral é uma variável central para explicar por que alguns candidatos são eleitos e outros não.

Sacchet aponta, então, dois fatores centrais: 1) o sistema eleitoral de RP com listas abertas: a lista aberta aparenta democratizar o voto, no entanto, ela cria uma situação de

desigualdade política entre candidatos com diferentes montantes de financiamento de campanha e faz com que seja válida, afinal, a quantia gasta por eles; 2) a política de financiamento de campanha: sem financiamento adequado, os candidatos terão menos capacidade de se tornarem conhecidos e de divulgarem seus projetos para os eleitores.

Por fim, a autora argumenta que “a aplicação das cotas, com mandato de posição em listas fechadas dos partidos, ampliaria o percentual de mulheres eleitas no Brasil para algo em torno de 30%. Ou seja, um índice significativamente superior aos 9,9% atuais” (SACCHET, 2015, p. 172).

3. METODOLOGIA

Para analisar as questões postas, além da revisão bibliográfica, realizou-se o estudo comparativo de gráficos que permitiu avaliar a evolução da participação feminina nas eleições municipais. Os dados analisados foram extraídos do *site* do TSE e se referem às eleições municipais ocorridas nos anos de 2000, 2004, 2012 e 2016 nas 146 cidades que compõem a mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais.

Vale destacar que há uma limitação deste trabalho no que se refere à análise dos dados. As eleições de 2008 foram excluídas da análise, pois os dados disponíveis no TSE não informam sobre os(as) candidato(as) nesse ano.

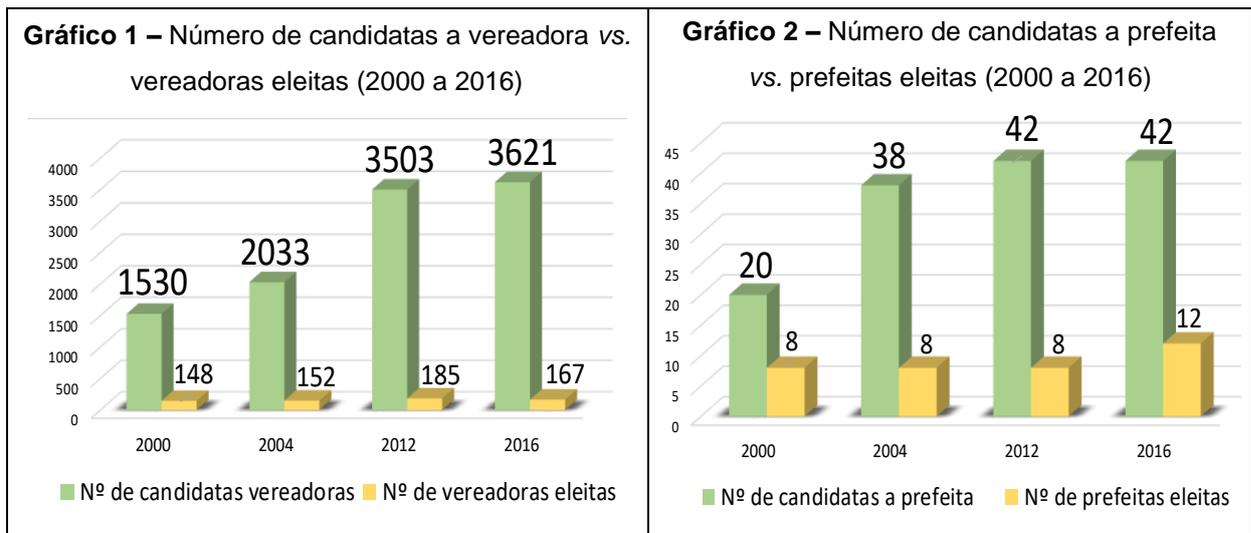
Estes dados foram organizados em um banco de dados cuja unidade de análise são os partidos políticos que atuam nas cidades da mesorregião. Assim, as informações foram organizadas de modo a tornar possível a análise da presença, do desempenho e das estratégias das organizações partidárias nas eleições da mesorregião. Neste trabalho, o foco é a análise do desempenho das candidatas aos cargos de prefeita e vereadora.

Os dados foram tratados quantitativamente na linguagem R e foi realizada uma análise descritiva sintetizada em gráficos. Avaliou-se como as mulheres, ao longo do tempo, se inseriram na vida política formal dos municípios que compõem a mesorregião analisada.

Consideraram-se as seguintes variáveis: número de candidatas ao executivo, número de candidatas ao legislativo, número de prefeitas eleitas e número de vereadoras eleitas. A opção por uma análise longitudinal, ainda que descritiva, teve por objetivo investigar indícios sobre a relação entre o desempenho das mulheres e as alterações na legislação eleitoral, especificamente a ampliação e a garantia dos direitos políticos das mulheres.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar a relação entre candidatas e eleitas nas eleições para o executivo e legislativo na mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais (gráficos 1 e 2), foi possível perceber que, no geral, o número de candidatas ao executivo aumentou, enquanto o número de eleitas permaneceu baixo, com um leve crescimento. Este comportamento das duas variáveis está de acordo com o que aponta a literatura sobre o tema.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE.

Sacchet (2015, p. 159), referindo-se à última alteração na lei nº 9.504/97, afirma que “a implementação correta das cotas ocasionou um significativo aumento no número de candidaturas femininas, porém, alterou minimamente o percentual de eleitas”. O impacto direto da lei de cotas é sobre a disputa dos cargos legislativos. É possível perceber claramente como a alteração do artigo 10 desta lei no ano de 2009 impactou significativamente a inserção das mulheres na arena eleitoral. Mais de 1.400 novas candidatas passaram a competir nas eleições municipais. Embora o impacto seja quantitativamente positivo no número de candidatas, o número de eleitas não sofreu a mesma alteração. Das 1.401 cadeiras legislativas em disputa nas Câmaras Municipais das 146 cidades em 2016, por exemplo, apenas 167 vagas foram preenchidas por mulheres.

Observa-se que a desproporção entre candidatas e eleitas permaneceu ao longo do tempo. Se compararmos o número médio de eleitas antes e depois da reforma da lei em 2009 vemos que a média de eleitas nas duas eleições anteriores (2000 e 2004) foi de 150 vereadoras, enquanto que no período analisado após a reforma da lei de cotas (2012 e 2016) foram eleitas em média 176 vereadoras, mostrando um aumento médio de 26 eleitas. Embora

este crescimento possa ser relacionado à mudança da lei, deve-se ter cautela, pois, das 652 vereadoras eleitas nos quatro anos, 46,01% foram eleitas antes de 2009 e os outros 53,99% nas duas eleições pós reforma da lei, ou seja, uma diferença de 7,98%. Já em relação às candidatas notamos que a diferença é de 33,32%, isto é, das 10.687 candidatas, os partidos políticos que atuam na região lançaram 33,34% nos anos de 2000 e 2004 e 66,66% nas eleições de 2012 e 2016.

No caso analisado, o impacto do aumento das candidatas aos cargos legislativos não é refletido significativamente no número de eleitas. Verificou-se uma realidade contrária à postulada por Alves; Cavenaghi; Alcântara (2007, p. 196) ao afirmarem que “o aumento do percentual de mulheres candidatas implica o aumento do percentual de mulheres eleitas”.

Apesar dos resultados da eleição de 2016, não há indícios que apontem conclusivamente a favor da segunda parte do argumento destes autores, segundo a qual “a elevação da participação das mulheres nas Câmaras de Vereadores tem um efeito de elevar a participação das mulheres também nas prefeituras” (ALVES; CAVENAGHI; ALCÂNTARA, 2007, p. 201). Os dados mostram que na região analisada o aumento de prefeitas eleitas ocorreu apenas em 2016, eleição precedida da disputa para o legislativo que mais mulheres foram eleitas. Todavia, este achado não é suficiente para sustentar a tese citada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados revelam a manifestação do déficit democrático de gênero na mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, a exemplo do apontado para o Brasil por Alves; Cavenaghi; Alcântara (2007) ao analisar as eleições de 2004. Os achados sugerem que a lei de cotas não foi suficiente para que as mulheres tenham uma participação efetiva nas eleições municipais. Observou-se que o número de candidatas sempre foi desproporcionalmente maior que o número de eleitas ao longo do tempo. Além disso, a implementação definitiva da lei de cotas de gênero em 2009 aumentou significativamente o número de candidatas, embora tenha afetado pouco o número de eleitas. Em 2016, por exemplo, apenas 13,54% das cadeiras legislativas e 8,9% das cadeiras executivas foram ocupadas por mulheres.

Os dados analisados neste trabalho sugerem que a reforma da lei de cotas em 2009 foi importante para forçar os partidos a lançarem mais mulheres na disputa eleitoral. Entretanto, as medidas ainda não são suficientes para elegê-las. Além disso, não foi possível encontrar evidências conclusivas de que a participação das mulheres no poder legislativo aumenta a

participação delas no poder executivo. Os achados sugerem duas pautas para a continuidade do estudo: (1) investigar como as organizações partidárias se relacionam com suas afiliadas e (2) analisar a trajetória política das prefeitas eleitas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana Marta; ALCÂNTARA, Adeilton Pedro De. **Participação das mulheres nas eleições de 2004: avaliação da política de cotas no Brasil**. Revista Gênero, v. 7, n. 2, p. 195-215, Niterói, 2007. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/151>>. Acesso em 09 de dezembro de 2017.

ARAÚJO, Clara. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil**. Estudos feministas, vol. 9, n. 1, p. 231-252, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613>>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BARBOSA, Cláudia de Faria. **Famílias - Pressupostos para a política local: sombra ou alicerce**. 2008. 142 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea, Universidade Católica de Salvador - Ucsal, Salvador, 2008.

BOHN, Simone. **Mulheres brasileiras na disputa do legislativo municipal**. Perspectivas, v. 35, p. 63-89, São Paulo, jan./jun. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/index.php/perspectivas/article/viewFile/2288/1856>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

BOLOGNESI, Bruno. **A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?** Paraná Eleitoral, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

BRASIL. **Procuradoria Especial da Mulher**. Senado Federal. Mais mulheres na Política. 2. ed. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações - Segraf, 2015. 72 p. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/510155>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

BRASIL. **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Lei das eleições**. Brasília, DF, set 1997. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

CHAVES, Adller Moreira. **Mulheres na política Legislativa: literatura, discurso e prática**. Revista Foco, v. 10, n. 3, p. 106-124, ago./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.revistafocoadm.org/index.php/foco/article/view/463>>. Acesso em 09 de dezembro de 2017.

IBGE. **Cidades**. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em 14 de maio de 2018.

MEIRELES, Fernando; ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. **Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros**. Revista Sociologia e Política, v. 25, n. 63, p. 79-101, set. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v25n63/0104-4478-rsocp-25-63-0079.pdf>>. Acesso em 16 de maio de 2018.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. **Igualdade de gênero no exercício do poder**. Estudos Feministas, v. 23, n. 3, p. 713-714, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41762/30376>>. Acesso em 09 de dezembro de 2017.

SACCHET, Teresa. **Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha**. In: IANONI, Marcus. (Org.). Reforma Política Democrática. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 153-175.

SAMPAIO, Jéssica de Martins; DE PAULA, Mariane Ferreira Pinto; MIRANDA, Adílio Renê Almeida. **Mulheres na política: um estudo na Câmara Municipal de uma cidade do Sul de Minas Gerais**. Revista Eletrônica de Ciência Política, v. 7, n. 1, p. 85-97, 2016. Disponível em: <revistas.ufpr.br/politica/article/download/45732/28700>. Acesso em 14 de maio de 2018.

SILVEIRA, Camila Souza; GARCIA, Edmar Augusto Semeão; BACOS, Raissa Maia. **Representatividade política no Brasil: Reflexões sobre a cota de gênero**. CSOnline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 23, p. 356-375, 2017. Disponível em: <<https://csonline.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/view/2821>>. Acesso em 14 de maio de 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições anteriores**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>>. Acesso em 14 de maio de 2018.